



Governo do Distrito Federal
Secretaria de Estado de Esporte e Lazer do Distrito Federal
Coordenação de Licitação
Diretoria de Licitação

Ata de Registro de Preços n.º 001/2024 Retificação

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS n.º 001/2024

Processo n.º 00220-00003279/2023-11

Pregão Eletrônico SRP n.º 004/2023

Em cinco de fevereiro de dois mil e vinte e quatro, o Distrito Federal, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER DO DISTRITO FEDERAL – SEL/DF**, localizada no Setor Bancário Norte – SBN, Quadra 2, Bloco K, Edifício Wagner, Térreo, Asa Norte – Brasília –DF, CEP: 70040-020, Telefone: (61) 4042-2004, inscrita no CNPJ sob o n.º 02.977.827/0001-85, representada pelo Secretário de Estado de Esporte e Lazer do Distrito Federal, Sr. **VICTOR RENATO JUNQUEIRA LACERDA**, em observância às disposições da Lei n.º 10.520/2002 e do Decreto Federal n.º 10.024/2019, recepcionado no Distrito Federal pelo Decreto n.º 40.205/2019, Decretos Distritais: 26.851/2006, 37.121/2016, 39.103/2018, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, de acordo com o resultado da classificação das propostas apresentadas no **Pregão Eletrônico – Sistema de Registro de Preços n.º 04/2023**, publicado no DODF n.º 19 de sexta-feira, 26 de janeiro de 2024, página n.º 52 (Doc. SEI/GDF 132099017), a respectiva Adjudicação, (Doc. SEI/GDF 131968496) e Homologação (Doc. SEI/GDF 131968830) conforme consta no Processo SEI n.º 00220-00003279/2023-11 **RESOLVE** registrar os preços oferecidos pela empresa **NYOM COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.**, localizada na Rua 244, Qd. 67, Lt. 26 N.º 196, sala 01, Setor Coimbra, CEP 74535-070, Goiânia – GO – Telefone: (62) 3533-8305, inscrita no CNPJ sob o n.º 21.569.426/0001-30, representada pelo Sr. **FAUZI JABER NETO**, CPF n.º 027.352.861-00 e RG n.º 5206028 – SPTC GO, objetivando a contratação de empresa especializada em manutenção corretiva e preventiva com retirada, fornecimento e aplicação em grama sintética e drenagem pluvial dos campos sintéticos esportivos próprios da Secretaria de Estado de Esporte e Lazer do Distrito Federal, conforme especificações técnicas, quantidades estimadas e as condições de fornecimento constantes no Termo de Referência, Anexo I do Edital, atendidas as cláusulas e condições abaixo:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a contratação de empresa especializada em manutenção corretiva e preventiva com retirada, fornecimento e aplicação em grama sintética e drenagem pluvial dos campos sintéticos esportivos próprios da Secretaria de Estado de Esporte e Lazer do Distrito Federal, conforme especificações e condições estabelecidas nos itens 01 e 02 do Termo de Referência, Anexo I do Edital de Pregão Eletrônico SRP n.º 04/2023 (Doc. SEI/GDF 129725879), no período de 12 (doze) meses, que passa a fazer parte, para todos os efeitos, desta Ata, juntamente com a documentação e proposta de preços vencedora (Doc. SEI/GDF 131630512) apresentada pelo licitante.

1.2. A Secretaria de Estado de Esporte e Lazer do Distrito Federal não está obrigada a firmar contratações oriundas da presente ARP, nem mesmo nas quantidades indicadas no Itens do lote 1 do Termo de Referência, Anexo I do Edital, podendo a Administração promover a contratação de empresa especializada em manutenção corretiva e preventiva com retirada, fornecimento e aplicação em grama sintética e drenagem pluvial dos campos sintéticos esportivos próprios da Secretaria de Estado de Esporte e Lazer do Distrito Federal, em quantidades de acordo com suas necessidades.

2. DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1. O registro de preços formalizado na presente Ata terá validade de 12 (doze) meses improrrogáveis, contados a partir da publicação do extrato no DODF.

2.2. Qualquer contratação oriunda desta Ata deverá ser efetivada somente durante o prazo de vigência.

3. DA ADMINISTRAÇÃO DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. A administração, ou gerenciamento, da presente Ata caberá à SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER DO DISTRITO FEDERAL - SEL/DF.

4. DA PARTICIPAÇÃO E ADESÃO

4.1. Nos termos da Lei n.º 10.520/2002 e Decreto Distrital n.º 39.103/2018, esta Ata de registro de preços, durante sua vigência, desde que devidamente justificada, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência da SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER DO DISTRITO FEDERAL - SEL/DF.

4.2. As aquisições e/ou contratações adicionais a que se refere esta cláusula não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 100% (cem por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na Ata de Registro de Preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

4.3. Após a autorização do órgão gerenciador (SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER DO DISTRITO FEDERAL), o órgão não-participante deverá efetivar a contratação solicitada em até 90 dias, observado o prazo de vigência da ata.

4.4. Os quantitativos decorrentes das adesões à Ata de Registro de Preços não poderão exceder, na totalidade, ao quádruplo do quantitativo de cada item registrado na Ata de Registro de Preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente de

número de órgãos não participantes que venham a aderir.

4.5. Os quantitativos disponibilizados para adesões de que trata o item anterior estão definidos no sistema Comprasnet - Ata de Sessão Pública **Pregão Eletrônico nº 004/2023**.

QUANTITATIVOS REGISTRADOS E QUANTITATIVOS PERMITIDOS PARA ADESÃO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

FORNECEDOR CLASSIFICADO

Empresa: **NYOM COMERCIO E SERVIÇOS LTDA.**

CNPJ: **21.569.426/0001-30**

Endereço: **Rua 244, nº 196, Qd. 67, Lt. 26, Setor Coimbra - GOIANIA/GO.**

CEP: **74.535- 070** Telefone: **(62) 3533-8305**

E-mail: **nyomgrass@gmail.com**

Representante Legal: **FAUZI JABER NETO** CPF: **027.352.861-00** RG: **5206028 SSP/GO**

Banco: **SICOOB 756** Agência: **3054-3** C/C: **317.856-0**

LOTE 1

Item	Descrição	Unidade	Quantidade (M ²)	Valor Unitário
01	<p>- Finalidade de aplicação: futebol;</p> <p>O sistema de drenagem do campo deverá ser executado antes da colocação da grama sintética. Aplica-se a manta drenante sobre pó de brita compactado, conforme projeto;</p> <p>O sistema de drenagem terá caimento de 1% e deverá ser conectado aos sistemas de captação e escoamento de águas pluviais da NOVACAP;</p> <p>APLICAÇÃO MANTA DRENANTE:</p> <p>Altura total: mínimo de 11 mm e máxima de 12mm;</p> <p>Fabricação: mantas com 3 camadas dubladas por termo fusão;</p> <p>Material de fabricação: espuma à base de polietileno de baixa densidade expandido, com estrutura celular fechada;</p> <p>Forma de instalação: união das laterais das mantas por sobreposição e termo fusão e emendas de topo por tape de polipropileno e adesivo de contato.</p> <p>Tipo: Grama sintética para uso externo;</p> <p>Altura Fios: mínimo de 48 mm;</p> <p>Características construtivas dos fios: Fibrilado e Monofilamento;</p> <p>Cores das mantas: 1,95m de Verde Claro e 1,95m de Verde Escuro na mesma manta e linhas demarcatórias brancas;</p> <p>Títulos dos fios (Dtex): Fibrilado: mínimo de 9.400 + Monofilamento: mínimo de 10.000;</p> <p>Espessura dos fios: Fibrilado: mínimo de 0,110mm + Monofilamento: mínimo de 0,250mm;</p> <p>Número de Tufos por metro Linear: Longitudinal de no mínimo 130 e transversal de no mínimo de 64; -</p> <p>Escartamento de tecimento: máximo de 16 mm; -</p> <p>Base dupla UV estabilizada: Primária e Secundária Polipropileno com acabamento Látex;</p> <p>Proteção contra raios ultravioleta; -</p> <p>Preenchimento dos espaços entre os fios: com areia seca (12 kg/m²) e grânulos de borracha (11 kg/m²) - SBR - preta malha 10 (0,70 a 2,00mm); -</p>	M ²	70.387 m ²	R\$ 6.920.969,19

	Serviços de frete necessários a sua instalação, para atender as demandas das Quadras Esportivas do DF; Garantia de 1 (ano) 12 meses.			
02	Deve-se fazer a execução do sistema de drenagem profundo, composto por abertura de duas valas laterais dispostas no sentido longitudinal, e uma transversal no fundo do campo. As valas serão escavadas manualmente, e deverão ser dimensionadas para atender a vazão de drenagem necessária para garantir que não ocorram acúmulos de água. As valas serão preenchidas internamente com tubo de 100mm perfurado, especial para dreno, conforme projeto, recobertas com brita nº 1 e totalmente envelopados com manta geotêxtil do tipo Bidim, ou equivalente.	M	4.562 m	R\$ 376.408,00
VALOR TOTAL				R\$ 7.297.377,19

4.6. Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

4.7. A Adesão à Ata de Registro de Preços poderá ser admitida mediante prévia consulta à SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER DO DISTRITO FEDERAL, desde que devidamente comprovada a vantagem e respeitadas as condições e as regras estabelecidas no Decreto Distrital n.º 39.103/2018.

4.7.1. Fica assegurada a preferência das adesões aos órgãos e entidades do Distrito Federal.

4.8. O Órgão Gerenciador (SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER DO DISTRITO FEDERAL) somente poderá autorizar adesão à ata após a primeira aquisição ou contratação por órgão participante do Registro de Preços, com exceção dos órgãos e entidades do Distrito Federal.

4.9. Nas adesões à Ata de Registro de Preços os fornecedores serão indicados a partir dos seguintes critérios:

4.9.1. Serão verificados os itens cujas características atendam às necessidades do solicitante da adesão. e;

4.9.2. Após, será escolhido o item de menor preço.

4.10. Em caso de eventual inadimplemento contratual, caberá ao órgão aderente a responsabilidade pela imposição de penalidade ao fornecedor faltoso, comunicando o fato ao órgão gerenciador.

5. DO PREÇO, ESPECIFICAÇÃO E CONSUMO

5.1. O(s) preço(s) ofertado(s), especificação(ões), empresa(s) e representante(s) legal(is), encontram-se enunciados na Proposta Final do Licitante vencedor (doc. SEI nº 131630512), bem como na Ata de Sessão Pública do **Pregão Eletrônico nº 004/2023** (doc. SEI/GDF nº 131967363 e 131967825).

5.2. Após uma análise na documentação foi constatado que os valores informados discriminados na Ata de Registro nº 001/2024 (doc. SEI/GDF nº 132218162) estão divergentes aos valores adjudicados e homologados (doc. SEI/GDF nº 131968496 e 131968830), sendo assim foram **RETIFICADOS** os respectivos valores conforme a proposta alterada enviada pelo licitante vencedor (doc. SEI nº 132819829).

5.3. Os licitantes que cumprirem os requisitos para formação do Cadastro Reserva, na forma disposta no inc. II, art. 11 do Decreto nº 39.103/2018, terão seus preços registrados, de acordo com a ordem de classificação, sendo convocados, juntamente com as adjudicatárias para assinatura da Ata de Registro de Preços, dentro do prazo e nas condições estabelecidas no instrumento convocatório. ANEXO I desta Ata de Registro de Preços.

6. DO LOCAL E PRAZO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1. O objeto da licitação deverá ser prestado, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, conforme previsto no Termo de Referência que segue como Anexo I ao Edital de PE nº 04/2023 – (Doc. SEI/GDF 129725879 - Item 12.1.) e condições previstas nos locais de prestação do serviço de reparo, com fornecimento e instalação de grama sintética, serão os campos de grama sintética ao longo de todo o Distrito Federal, conforme indicado em Ordem de Serviço.

6.2. O objeto desta licitação será recebido, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, na forma do art. 73 da Lei nº 8.666/1993.

7. DO PAGAMENTO

7.1. O pagamento será feito por crédito em conta corrente da Contratada, até o 30º (trigésimo) dia a contar da data em que for atestado a prestação dos serviços pela Unidade requisitante mediante apresentação da(s) respectiva(s) nota(s) fiscal(is) ou nota fiscal-fatura, ou após a sua representação, sanadas as irregularidades constatadas.

7.2. Para efeito de pagamento, a SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER DO DISTRITO FEDERAL consultará os sítios oficiais dos órgãos e entidades emissores das certidões a seguir relacionadas, para a verificação da regularidade fiscal da Contratada:

a) Certidão de regularidade de débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (Decreto Federal nº 8.302/2014);

- b) Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, fornecido pela CEF – Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado (Lei n.º 8.036/90);
- c) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT (Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011);
- d) Certidão de Regularidade com a Fazenda Federal.

7.2.1. Também poderão ser aceitas certidões positivas com efeitos de negativa para os documentos fiscais acima.

7.2.2. Em havendo a impossibilidade de consulta, pela Administração, aos sítios oficiais dos órgãos e entidades emissores das citadas certidões, o pagamento ficará condicionado à apresentação, pela Contratada, da comprovação de sua regularidade fiscal e trabalhista.

7.3. Nenhum pagamento será efetuado à Licitante enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária (quando for o caso).

7.4. Caso haja multa por inadimplemento contratual, será adotado o seguinte procedimento:

7.4.1. A multa será descontada da garantia do respectivo contratado e se o valor da multa for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente;

7.5. Às empresas com sede ou domicílio no Distrito Federal, com créditos de valores iguais ou superiores a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), terão seus pagamentos feitos exclusivamente mediante crédito em conta corrente, em nome do beneficiário junto ao Banco de Brasília S/A – BRB. Para tanto deverão apresentar o número da conta corrente e da agência em que desejam receber seus créditos, de acordo com o Decreto nº 32.767 de 17/02/2011, publicado no DODF nº 35, pág. 3, de 18/02/2011. Ficam excluídas desta regra as empresas de outros estados da federação que não mantenham filiais e/ou representações no DF e que vencerem o processo licitatório no âmbito do DF.

8. DO CONTRATO

8.1. Durante o prazo de validade da Ata de Registro de Preços (ARP), a empresa beneficiária poderá ser convocada para assinar o Termo de Contrato, ou retirar documento equivalente, no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da data de convocação.

8.2. Os Contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços poderão ser alterados, observado o disposto no art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993 (art. 12, § 3º, do Decreto Distrital nº 39.103/2018).

8.3. Aplica-se aos Contratos de fornecimento decorrentes de registro de preços o disposto no Capítulo III, da Lei Federal nº 8.666/1993, com suas respectivas alterações posteriores, no que couber.

8.4. A empresa deverá manter as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação durante toda a execução do contrato.

9. DAS CONDIÇÕES DE CONTRATAÇÃO

9.1. Cada contratação deverá ser efetuada mediante autorização da SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER DO DISTRITO FEDERAL.

9.2. O(s) fornecedor(es) se obriga(m) a manter, durante o prazo de vigência do Registro de Preços, todas as condições de habilitação exigidas no Edital de **Pregão Eletrônico nº 004/2023** e seus anexos.

9.3. Serão de responsabilidade do(s) concorrente(s) que tiver(em) seu(s) preço(s) registrado(s) o ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa de qualquer de seus empregados e/ou prepostos, obrigando-se por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais que lhe venham a ser atribuídos por força da lei, relacionados com o cumprimento do presente edital e com as obrigações assumidas na Ata de Registro de Preços.

9.4. A contratação dos serviços das cotas reservadas terá prioridade, ressalvados os casos em que a cota reservada for inadequada para atender as quantidades ou as condições do pedido, justificadamente. (§4º do art. 8º do Decreto nº 8.538/2015 c/c NOTA/AJL/SEPLAG/Nº123/2017).

10. DAS PENALIDADES

10.1. O descumprimento de quaisquer cláusulas ou condições da presente Ata de Registro de Preços e do Contrato dela decorrente, em face do disposto no art. 49 do Decreto Federal nº 10.024/2019 e nos arts. 81, 86, 87 e 88 da Lei nº 8.666/1993, ensejará a aplicação de penalidade que obedecerá às normas estabelecidas no Decreto distrital nº 26.851/2006 e alterações posteriores.

11. DOS REAJUSTES DE PREÇOS

11.1. Não cabe reajuste de preços em sentido estrito nesta Ata de Registro de Preços.

11.1.1. O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador da Ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea “d” do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666/1993.

11.1.2. Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado o órgão gerenciador deverá:

11.1.2.1. Convocar o fornecedor visando a negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;

11.1.2.2. Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido; e

11.1.2.3. Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

11.1.3. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

11.1.3.1. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento; e

11.1.3.2. Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

11.1.4. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder ao cancelamento da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

11.2. É vedado efetuar acréscimos aos quantitativos fixados pela Ata de Registro de Preços, inclusive o que consta do § 1º do art. 65 da Lei 8.666/1993.

12. DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

12.1. O objeto desta Ata de Registro de Preços será atestado pela Unidade requisitante consoante o disposto no art. 73 da Lei Federal nº 8.666/93, alterada, e demais normas pertinentes.

12.1.1. A Unidade Administrativa deverá designar executor para acompanhamento do contrato e execução do serviço / entrega do material, com valor superior ao limite estabelecido no art. 23, conforme determinado pelo § 8º do art. 15 do diploma legal mencionado.

12.2. A Unidade Administrativa requisitante reserva-se o direito de proceder, no prazo de 05 (cinco) dias, à inspeção de qualidade na execução dos serviços/entrega do material e recusá-los, integralmente ou em parte, se estiverem em desacordo com as especificações do objeto licitado.

12.3. Observar demais exigências contidas no Anexo I do Edital de **Pregão Eletrônico nº 004/2023**.

13. DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

13.1. A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito:

13.1.1. Pela SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER DO DISTRITO FEDERAL, mediante comunicação da Unidade requisitante, quando:

13.1.1.1. A(s) detentora(s) não cumprir(em) as obrigações dela constantes;

13.1.1.2. A(s) detentora(s) não retirar(em) a Nota de Empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido e a Unidade requisitante não aceitar sua(s) justificativa(s);

13.1.1.3. A(s) detentora(s) der(em) causa a rescisão administrativa de contrato decorrente deste instrumento de registro de preços, em algumas hipóteses previstas no art. 78, inciso I a XII e XVII, da Lei Federal nº 8.666/93, com as respectivas alterações posteriores;

13.1.1.4. Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente deste instrumento de registro;

13.1.1.5. Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado e o detentor da Ata não aceitar reduzi-los;

13.1.1.6. Se a(s) detentora(s) sofrer(em) qualquer das sanções previstas nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei 8.666/1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520/2002 e demais normas pertinentes.

13.1.1.7. Por razões de interesse público, devidamente demonstrado, e justificado pela Administração.

13.2. Pela(s) detentora(s), quando mediante solicitação por escrito, comprovar(em) estar impossibilitada(s) de cumprir as exigências nela contidas ou quando ocorrer alguma das hipóteses contidas no art. 78, incisos XIV e XVI, da Lei Federal nº 8.666/93, com as respectivas alterações posteriores.

13.2.1. A solicitação da(s) detentora(s) para cancelamento do registro dos preços deverá ser dirigida à SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER DO DISTRITO FEDERAL, facultada a ela a aplicação das penalidades previstas, caso não aceitas as razões do pedido.

13.3. Ocorrendo o cancelamento do registro de preços ou desta ata, a detentora dos preços registrados será comunicada por correspondência com aviso de recebimento, devendo este ser anexado ao processo que tiver dado origem ao registro de preços.

13.3.1. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da(s) detentora(s), a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Distrito Federal, por 2 (duas) vezes consecutivas, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

13.3.2. Fica estabelecido que as detentoras dos preços registrados deverão comunicar imediatamente à SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER DO DISTRITO FEDERAL, qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência.

13.3.3. Se confirmado o uso de mão de obra infantil no processamento, transporte, ou qualquer fase produtiva do bem ou na prestação do serviço, com aplicação de multa, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis. (Lei Distrital nº 5.061 de 08.03.2013 – Parecer nº 343/2016 – PRCON/PGDF).

14. DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO E EMISSÃO DE NOTA DE EMPENHO

14.1. As aquisições/contratações do objeto da presente Ata de Registro de Preços serão solicitadas pela Unidade Gestora e autorizadas pela SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER DO DISTRITO FEDERAL, sendo posteriormente devolvidas ao Órgão para respectiva emissão da correspondente Nota de Empenho.

15. DAS ALTERAÇÕES NA ARP:

15.1. Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente Ata de Registro de Preços.

16. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 16.1. A ata de realização da sessão pública do pregão, contendo a relação dos Licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais ao do Licitante vencedor do certame, será anexada a esta Ata de Registro de Preços.
- 16.2. Não houve formação do Cadastro de Reserva devido à falta de fornecedores aptos à formação do Cadastro.
- 16.3. Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060. (Parecer nº 343/2016 – PRCON/PGDF).
- 16.4. E por estarem assim justos e compromissados, foi lavrado este instrumento que depois de lido e conferido, conforme vai assinada a presente ata, pelas partes, na presença das testemunhas abaixo.

Brasília-DF, 05 de fevereiro de 2024.

Pela Secretaria de Estado de Esporte e Lazer Distrito Federal:

VICTOR RENATO JUNQUEIRA LACERDA

Secretário de Estado de Esporte e Lazer do Distrito Federal

Pela contratada:

FAUZI JABER NETO

Sócio Administrador

Testemunhas:

1. **Gilvania Lopes de Sousa**

2. **Sandra Maria Cardoso**



Documento assinado eletronicamente por **GILVANIA LOPES DE SOUSA - Matr.0283100-7, Assessor(a)**., em 05/02/2024, às 16:25, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **SANDRA MARIA CARDOSO - Matr.0282869-3, Diretor(a) de Licitação substituto(a)**, em 05/02/2024, às 16:27, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **FAUZI JABER NETO, Usuário Externo**, em 05/02/2024, às 16:51, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **VICTOR RENATO JUNQUEIRA LACERDA - Matr.0282137-0, Secretário(a) de Estado de Esporte e Lazer**, em 06/02/2024, às 17:20, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
verificador= **132752632** código CRC= **951661D7**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"
SBN Quadra 02 Conjunto 9 Bloco K Edifício Wagner - Bairro Asa Norte - CEP 70040020 - DF
Telefone(s): 6140421828
Sítio - www.esporte.df.gov.br